

Estado do Pará
Governo Municipal de Marapanim
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM



CONTRATO Nº 20150007

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA FLORIANO PEIXOT, 211, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.171.681/0001-74, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO LUIZ DE MORAES, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 611.073.362-87, residente na QUINTINO BOCAIUVA, e de outro lado a firma DANIS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.042.002/0001-46, estabelecida à RODOVIA AUG. MONTENEGRO PASS.02 DE JUNHO,238,LOJA3, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BRAULINO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, residente na PASSAGEM JOSÉ DE ALENCAR Nº 18 RUA RODOLFO, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66620-620, portador do(a) CPF 734.047.992-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-1303001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - (PNAE-FNDE).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002571	OLEO DE SOJA REFINADO 900ML - Marca.: SOYA Tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 45 dias da data de entrega.	UNIDADE	1.800,00	3,190	5.742,00
002577	VINAGRE 500ML - Marca.: MARIZA Branco, fermentado de vinho com acidez mínima de 4%. O produto deverá ter prazo de validade mínima de 8 meses. O produto não poderá conter data de fabricação anterior a 45 dias da data de entrega.	UNIDADE	1.140,00	1,260	1.436,40
002737	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE LEITE 400gr. - Marca .: TRIGOLINO Obtido pelo amassamento e cozimento proveniente de massa preparada com farinha de trigo fortificada com ferro ácido fólico e outros ingredientes desde que mencionados e permitidos pela legislação vigente. Deverá estar em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 45 dias da data de entrega.	QUILO	3.970,00	4,900	19.453,00
004850	CHARQUE BOVINO - Marca.: JAÓ Especificação : Apresentação: CARNE DE CHARQUE 1ª QUALIDADE (no máximo 10% de gordura), embalagem de 500gramas e 1 kilo, embalada em saco plástico vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	QUILO	9.000,00	14,990	134.910,00
005028	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER-400G - Marca.: T RIGOLINO Obtido pelo amassamento e cozimento proveniente de massa preparada com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico e outros ingredientes desde que mencionados e permitidos pela legislação vigente. Deverá estar em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. O produto deverá ter prazo de validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 45 dias da	QUILO	5.912,00	4,910	29.027,92

TRAV.FLORIANO PEIXOTO CEP 68.760-000 MARAPANIM-PA

Estado do Pará
Governo Municipal de Marapanim
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM



005411	data de entrega. CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA CONGELADA - Marca.: A QUILO MAZON FOOD	7.915,00	16,800	132.972,00
	Tipo coxão mole, patinho ou fraldinha, sem gordura, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livres de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem deve ser intacta, polietileno, transparente, atóxica contendo 1kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: Identificação da empresa, peso, data de processamento, data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. prazo de validade mínimo de 03 meses a contar da data da entrega.			
006559	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 - Marca.: TANK QUILO	9.850,00	3,700	36.445,00
	Constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e integros, na cor e característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais e maduros, limpos e secos. produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não deverá ter data de fabricação anterior a 45 dias da data de entrega.			
006561	MACARRAO COM SEMOLA TIPO ESPAQUETE C/500G - Marca.: QUILO TRIGOLINO	9.080,00	2,900	26.332,00
	Isento de matéria terrosa, parasitas e larvas, não podendo estar fermentadas ou rançosas. O produto deverá ter prazo de validade mínima de 8 meses. O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 45 dias da data de entrega.			
006834	ACHOCOLATADO EM PACOTE C/400GR - Marca.: MARATA QUILO	6.465,00	4,600	29.739,00
	Especificação : Achocolatado: Enriquecido com vitaminas, valor energético de 76 kcal por porção do produto. Deve estar isento de sujidades terrosas, sujidades de roedores, livre de insetos e parasitas, umidade, mofo, ranços ou odores. Deve conter data de fabricação e validade, ser resistente ao manuseio e com boa			
007073	SAL IODADO PCT C/ 1KG - Marca.: MARIZA QUILO	1.760,00	0,850	1.496,00
	Com granulação uniforme e com cristais branco, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagens de iodo mínimo de 10mg e máximo de 15 mg de iodo por kg, de acordo com a legislação federal específica. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 45 dias da data de entrega.			
008479	AÇUCAR - Marca.: TANK QUILO	19.697,00	1,450	28.560,65
	Açúcar: Tipo cristal, branco, de primeira qualidade. Deverá ter boa apresentação, coloração, isento de impurezas e umidade, matérias terrosas, parasitas, detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo peso líquido de 1kg. Deve constar a data de empacotamento e validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.			
008676	ALMONDEGAS AO MOLHO - Marca.: ODERICH QUILO	770,00	7,500	5.775,00
	830g			
008677	SALSICHA AO MOLHO - Marca.: ODERICH QUILO	770,00	7,490	5.767,30
	830g			
008681	ARROZ - Marca.: TANK QUILO	17.677,00	2,190	38.712,63
	Classe longo fino polido tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo de 37g de carboidrato, 4g de proteínas e 0 de gordura totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos integros e soltos após cozimento. Em embalagem pacote de 01 kilo.			
008683	ALHO - Marca.: REI DO ALHO QUILO	1.147,00	12,400	14.222,80
	Alho-Embalagem de 100g: bulbo inteiro de 1ª qualidade, firme intacto, sem lesões de origem física ou mecânica.			
008694	LEITE EM PO INTEGRAL 200G - Marca.: SOBERANO QUILO	10.271,00	13,730	141.020,83
	Obtido por desidratação de leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, adicionados de lecitina de soja como emulsificante. Devendo ter boa solubilidade. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 45 dias da data de entrega.			
010639	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - 400gr. - Marca.: TRIGOLIN QUILO	5.463,00	4,940	26.987,22
	Obtido pelo amassamento e cozimento proveniente de massa preparada com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico e outros ingredientes desde que mencionados e permitidos pela legislação vigente. deverá estar em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. O produto deverá ter prazo de validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 45 dias da data de entrega.			
010643	FUBÁ DE MILHO 500gr. - Marca.: YOKI QUILO	6.357,00	3,000	19.071,00
	produto obtido da moagem do grão de milho, deverão ser fabricadas a partir de matérias limpas e sãs. Isentas de materiais terrosos e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 45 dias da data de entrega.			
010645	FRANGO CONGELADO - Marca.: AVES PARÁ QUILO	15.388,00	4,090	62.936,92

Estado do Pará
Governo Municipal de Marapanim
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM



Ave deve ter contorno definido, firmes e sem manchas. com aspecto, cor e cheiro característicos. Não deve apresentar sujidade e penas. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, atóxica, contendo identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção federal (SIF).

VALOR GLOBAL R\$ 760.607,67

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 760.607,67 (setecentos e sessenta mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-1303001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-1303001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser feita a equivalência orçamentária do dia 31/12/2015 até dia 07/04/2016 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento



expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-1303001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1616.123060251.2.040 Manutenção do PNAE - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 309.058,94, Exercício 2015 Atividade 1616.123060251.2.043 Manutenção do PNAE - Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 287.823,39, Exercício 2015 Atividade 1616.123060251.2.044 Manutenção do PNAE - Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 3.218,30, Exercício 2015 Atividade 1616.123060251.2.041 Manutenção do PNAE - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 18.679,80, Exercício 2015 Atividade 1616.123060251.2.042 Manutenção do PNAE - Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 90.956,64, Exercício 2015 Atividade 1616.123060251.2.045 Manutenção do PNAE-Ensino Médio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 50.870,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-1303001, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAIMUNDO LUIZ DE MORAES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Estado do Pará
Governo Municipal de Marapanim
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MARAPANIM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARAPANIM - PA, 07 de Abril de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM
CNPJ(MF) 05.171.681/0001-74
CONTRATANTE

DANI'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP
CNPJ 17.042.002/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____